

# CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Conheça o Contrato que regula as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão. Leia-o atentamente (**principalmente as partes em destaque**) para conhecer seus direitos e obrigações. Em caso de dúvidas, ligue para a sua central de atendimento.

Para uma visão geral e fácil localização de seus direitos e obrigações, siga o índice abaixo:

1. Definições .....	01
2. Adesão ao Contrato .....	02
3. Cartões Adicionais .....	02
4. Tarifas .....	02
5. Utilização do Cartão .....	03
5.1. Compras à vista e parceladas .....	03
5.2. Utilização internacional .....	04
5.3. Pagamento de Contas .....	04
5.4. Retirada de Recursos .....	05
5.5. Crédito Pessoal .....	05
5.6. Consultas em Terminais .....	05
6. Limite de Crédito .....	05
6.1. Regras Gerais .....	05
6.2. Operações acima do Limite de Crédito .....	06
7. Fatura e Pagamento .....	06
7.1. Fatura .....	06
7.2. Formas de Pagamento .....	07
7.3. Financiamento de Despesas .....	07
7.4. Parcelamento da Fatura .....	07
7.5. Pagamento Antecipado .....	07
8. Encargos .....	07
9. Atraso ou Falta de Pagamento .....	08
10. Custo Efetivo Total – CET .....	08
11. Programa de Recompensas .....	08
12. Procedimentos de Segurança .....	09
12.1. Perda e Roubo de Cartões .....	09
12.2. Fraudes .....	10
13. Alteração do Contrato .....	10
14. Prazo e Término do Contrato .....	10
15. Disposições Gerais .....	10

## 1. DEFINIÇÕES

Para facilitar seu entendimento, veja abaixo o significado dos principais termos utilizados neste Contrato, relacionados ao seu Cartão:

- a) **Bandeira** - é a empresa proprietária dos sistemas que permitem a emissão do Cartão e utilização nos Estabelecimentos afiliados.
- b) **Cartão** - cartão de crédito que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações descritas neste Contrato, conforme características específicas do Cartão contratado.
- c) **Cartão Básico** - Cartão que não poderá ser vinculado a programa de benefícios ou recompensas.
- d) **Cartão Diferenciado** - Cartão que poderá ser vinculado a programa de benefícios ou recompensas ou

- cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial.
- e) **Emissor** – é a empresa que emite e administra seu Cartão: Financeira Itaú CBD S.A., Crédito Financiamento e Investimento, CNPJ nº 06.881.898/0001-30, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
  - f) **Encargos** – são os juros e tributos devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o Cartão e contratação de empréstimos ou financiamentos com o Cartão.
  - g) **Estabelecimentos** – são os fornecedores de bens ou serviços que aceitam o seu Cartão.
  - h) **Fatura** – é o documento emitido mensalmente pelo Emissor, que informa o total dos gastos com o Cartão, o Pagamento Mínimo, seu Limite de Crédito, dentre outras informações importantes.
  - i) **Limite de Crédito** – é o valor máximo permitido para a utilização de seu Cartão. O Emissor poderá disponibilizar Limites de Crédito específicos para compras parceladas, Crédito Pessoal, Retirada de Recursos no Brasil ou no exterior e demais operações.
  - j) **Pagamento Mínimo** - é o valor mínimo indicado na Fatura que você deve pagar, até a data de vencimento da Fatura, para não ficar em atraso. Optando pelo Pagamento Mínimo, você financiará o saldo restante de sua Fatura. Sobre a diferença entre o saldo total da Fatura e o valor pago haverá a incidência de Encargos.
  - k) **Pagamento de Contas (ou Pague Contas)** – é o serviço que permite o pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança) com o Cartão.
  - l) **Parceiro** - estabelecimento cuja marca encontra-se indicada em seu Cartão, quando este for emitido em decorrência de parceria com empresa comercial.
  - m) **Programa de Recompensas:** programa destinado apenas ao Cartão Diferenciado, que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, os quais podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos, junto às empresas parceiras. O Programa de Recompensas pode ser gerenciado pelo Emissor ou pelo Parceiro (“Administrador do Programa”), conforme previsto no Regulamento.
  - n) **Retirada de recursos (Saque Cash)** – é a modalidade de empréstimo contratada por meio de retiradas de dinheiro com o Cartão, nos canais disponíveis.

## 2. ADESÃO AO CONTRATO

- a) A sua adesão a este Contrato poderá ocorrer de duas formas: (i) no momento em que você solicitar o desbloqueio de seu Cartão na central de atendimento ou nos canais disponibilizados pelo Emissor; ou (ii) no momento em que você realizar a “primeira compra”, para os casos em que sua proposta de adesão permita a utilização do Cartão antes do recebimento do plástico. **A adesão significa a sua concordância com os termos deste Contrato.**
- b) **Ao aderir a este Contrato, você autoriza que o Emissor compartilhe suas informações cadastrais (i) com o Parceiro; e (ii) relacionadas ao acúmulo e utilização dos pontos, caso você participe do Programa de Recompensas, com os fornecedores dos bens e/ou serviços em que os pontos serão resgatados.**

## 3. CARTÕES ADICIONAIS

- a) Você poderá solicitar a emissão de cartões adicionais, vinculados ao seu Cartão, a serem utilizados pelas pessoas por você indicadas.
- b) **Você será o único responsável pela utilização e pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.**
- c) O Limite de Crédito é único para o seu Cartão e para os cartões adicionais. Caso esta opção esteja disponível em seu Cartão, você poderá estabelecer um limite para os gastos do cartão adicional, inferior ao Limite de Crédito.
- d) Todas as disposições deste Contrato aplicam-se integralmente aos cartões adicionais.

## 4. TARIFAS

- a) Após a adesão a este Contrato, poderá ser cobrada pelo Emissor a Tarifa de Anuidade, de acordo com os seguintes critérios:
  - a.1.) **Em caso de contratação do Cartão Básico, poderá ser cobrada a “Anuidade – Cartão Básico”, devida pelos serviços de (i) administração, processamento e controle do Cartão e (ii)**

disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamentos de bens e serviços; ou

a.2.) Em caso de contratação do Cartão Diferenciado, poderá ser cobrada a “Anuidade - Cartão Diferenciado”, devida pelos serviços de (i) administração, processamento e controle do Cartão, (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamentos de bens e serviços; e (iii) quando disponível, pelo gerenciamento do Programa de Recompensas vinculado ao Cartão.

b) A Tarifa de Anuidade será cobrada a cada 12 meses, no início do período ou parceladamente, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do Cartão.

c) Caso você pague o valor total de Tarifa de Anuidade em quantidade de parcelas inferior a 12 vezes e, posteriormente, seu Cartão seja cancelado, você poderá solicitar a devolução proporcional do valor correspondente ao tempo não decorrido. A devolução ocorrerá no prazo de até 60 dias da sua solicitação.

d) Você poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão, mediante pagamento da respectiva tarifa, conforme valor informado na tabela de tarifas do Emissor disponível nos pontos de venda do Cartão, no site e na central de atendimento. Veja as principais tarifas que podem ser cobradas:

e)

Tarifa	Cláusula	Periodicidade da Cobrança
<b>2ª via de comprovantes e documentos</b>	5.1.f / 7.1.b	A cada solicitação de 2ª via de senha, fatura ou comprovantes de compras.
<b>Envio de mensagens eletrônicas</b>	5.1.h	Mensal
<b>Tarifa de Fornecimento Emergencial de Cartão</b>	5.2.h	A cada solicitação de 2ª via do Cartão realizada no exterior
<b>Pagamento de Contas</b>	5.3.a	A cada conta paga (inclusive em débito automático)
<b>Retirada de Recursos País</b>	5.4.d	A cada retirada de recursos (saque) realizada no Brasil
<b>Retirada de Recursos Exterior</b>	5.4.d	A cada retirada de recursos (saque) realizada no exterior
<b>Avaliação Emergencial de Crédito</b>	6.2.b	No mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês
<b>Aditamento ao Contrato</b>	9.e	Sempre que houver o aditamento das condições do Contrato em decorrência de negociação do saldo devedor
<b>2ª via de Cartão de Crédito</b>	12.1.d	A cada solicitação de 2ª via do Cartão realizada no Brasil
<b>Tarifa de Fornecimento de plástico em formato personalizado</b>	15.a.	Quando houver a solicitação de emissão de plástico em formato personalizado

## 5. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

### 5.1. Compras à vista e parceladas

a) O seu Cartão poderá ser utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços. Se o seu Cartão for vinculado a uma Bandeira, ele poderá ser utilizado para compras em Estabelecimentos credenciados à Bandeira. Se o seu Cartão não for vinculado a uma Bandeira, ele poderá ser utilizado apenas nos Estabelecimentos do Parceiro.

b) As compras podem ser à vista ou parceladas.

c) O valor total das compras à vista será devido no vencimento da Fatura em que a compra for debitada.

d) As compras parceladas podem ser de dois tipos: com ou sem Encargos. O parcelamento sem Encargos constitui operação oferecida pelo Estabelecimento. **O parcelamento com Encargos é uma modalidade**

**de financiamento concedido pelo Emissor, em que há cobrança de Encargos sobre o valor total da compra parcelada, conforme previsto na cláusula 8 deste Contrato.**

e) Para realizar compras você deverá apresentar o Cartão ao Estabelecimento, juntamente com seu documento de identidade, assinar o comprovante ou digitar sua senha. No caso de operações realizadas pela internet, telefone ou outros canais eletrônicos, você deverá confirmar a operação conforme procedimentos específicos para tais canais. A assinatura do comprovante da operação, a inclusão da senha ou a confirmação da operação caracterizam a sua concordância com a operação.

f) Se você esquecer sua senha, você poderá solicitar uma nova senha ao Emissor. **Nessa hipótese, pelo fornecimento de 2<sup>a</sup> via deste documento, poderá ser cobrada a tarifa “2<sup>a</sup> via de comprovantes e documentos”.**

g) Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, você deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento.

h) Você poderá contratar o serviço de envio de mensagem automática, para o seu aparelho celular (SMS), relativa a lançamentos em seu Cartão. Nesta hipótese, **poderá ser cobrada a tarifa de “envio de mensagens eletrônicas”.**

## **5.2. Utilização Internacional**

a) Caso o seu Cartão seja internacional, você poderá utilizá-lo no exterior para compras e/ou Retiradas de Recursos.

b) O valor das operações realizadas com o Cartão no exterior será convertido para moeda corrente nacional, na data de emissão da Fatura, por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor. **Caso a taxa de câmbio utilizada na data de emissão da Fatura seja diferente da taxa de câmbio utilizada na data de pagamento ou vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, o valor relativo a essa diferença será creditado ou debitado, conforme o caso, na Fatura do mês seguinte.**

c) A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central.

d) O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar norte-americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.

e) **Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o seu Cartão, esses tributos e/ou custos serão de sua responsabilidade. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, você será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.**

f) A utilização do Cartão, em outro país, não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira, tais como casas de jogos.

g) Comunique previamente ao Emissor sua intenção de utilizar o cartão em viagens ao exterior. Com isso, você evita que as transações no exterior sejam consideradas fora de seu padrão, provocando o bloqueio de seu Cartão.

h) Caso, por qualquer motivo, você solicite a reposição de seu Cartão no exterior, o Emissor poderá cobrar a Tarifa de Fornecimento Emergencial de Cartão.

## **5.3. Pagamento de Contas**

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível, você poderá utilizar seu Cartão para pagar contas. **Pela disponibilização dos procedimentos operacionais para Pagamento de Contas será devida a Tarifa de Pagamento de Contas.**

b) O Pagamento de Contas poderá ser contratado para pagamento de contas individuais ou em débito automático.

c) **O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas. Esse serviço não poderá ser utilizado para pagamento de faturas do seu Cartão ou de outros cartões emitidos pelas empresas do conglomerado Itaú Unibanco.**

d) Você poderá utilizar o Pagamento de Contas apenas se houver limite disponível, observado o

**valor do seu Limite de Crédito mensal, ficando proibido qualquer Pagamento de Contas em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na Fatura, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado. Se você ultrapassar esse limite mensal para o Pagamento de Contas, essa funcionalidade poderá ser cancelada para o seu Cartão.**

**e) O Emissor poderá estabelecer limites específicos para Pagamento de Contas para os diferentes canais disponibilizados para este serviço. Você poderá consultar os limites disponíveis em cada canal, assim como as demais regras estabelecidas para o Pagamento de Contas nas Condições Gerais do Pagamento de Contas, disponibilizadas no site do Emissor.**

#### **5.4. Retirada de Recursos**

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu Cartão, você poderá realizar operações de Retirada de Recursos.

b) O valor total da Retirada de Recursos deverá ser pago na quantidade de parcelas por você escolhida no momento da contratação da operação, conforme opções disponibilizadas pelo Emissor.

**c) Sobre o valor total da Retirada de Recursos serão devidos Encargos, desde a data da retirada até a data do pagamento, conforme disposto na cláusula 8 deste Contrato.**

d) A Retirada de Recursos poderá ser realizada no Brasil e, se o seu Cartão for internacional, também no exterior. Pela utilização de canais de atendimento disponíveis no País ou no Exterior, para Retirada de Recursos, poderá ser cobrada a Tarifa de Retirada País ou a Tarifa de Retirada Exterior.

**e) O limite máximo para a Retirada de Recursos, no Brasil e/ou no exterior, será informado na Fatura e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.**

#### **5.5. Crédito Pessoal**

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu Cartão, você poderá solicitar, por meio da central de atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Emissor, a contratação de um empréstimo pessoal junto ao Emissor a ser pago na Fatura do seu Cartão. A aprovação ou não do empréstimo pessoal depende do resultado da análise de crédito, pelo Emissor, não havendo obrigação de concessão de empréstimo em virtude deste Contrato.

b) Havendo aprovação pelo Emissor, você receberá, no endereço por você indicado no momento da contratação, o demonstrativo do empréstimo contratado, contendo, de forma discriminada: (i) o valor do empréstimo contratado; (ii) o valor e a quantidade de parcelas; (iii) a taxa de juros mensal e anual; (iv) o Custo Efetivo Total – CET da operação; (v) os tributos devidos; (vi) a forma de liberação do recurso; e (vii) o valor total a ser pago, incluindo-se todos os Encargos devidos.

**c) Sobre o valor total do empréstimo pessoal contratado serão devidos Encargos, aplicando-se o disposto na cláusula 8 deste Contrato.**

d) O valor por você devido para pagamento do empréstimo e dos respectivos Encargos será lançado na Fatura do seu Cartão, na quantidade de parcelas por você contratada.

e) O Emissor poderá estipular limite adicional para as operações de empréstimo pessoal, separado do Limite de Crédito do Cartão.

#### **5.6. Consultas em Terminais**

a) Seu Cartão poderá ser utilizado, ainda, para consultas nos terminais de autoatendimento. Caso a consulta seja realizada em canais de atendimento de terceiros, poderá ser cobrado o ressarcimento de despesas pagas diretamente aos fornecedores pelo Emissor.

### **6. LIMITE DE CRÉDITO**

#### **6.1. Regras Gerais**

**a) Você poderá utilizar o seu Cartão até o valor do seu Limite de Crédito disponível.**

b) O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado (exceto empréstimos que tenham limite

adicional); e (v) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Contrato.

c) O Limite de Crédito será recomposto em até 5 dias úteis após o pagamento.

d) **O seu Limite de Crédito é informado na Fatura e tem validade de 30 dias. O seu Limite de Crédito poderá ser alterado, a critério do Emissor, mediante comunicação prévia. Caso não concorde com o novo Limite de Crédito, você deverá entrar em contato com a central de atendimento. O uso do Cartão, após a comunicação, implicará sua concordância com o novo Limite de Crédito.**

e) Você poderá consultar o seu Limite de Crédito disponível pela central de atendimento ou outros meios disponibilizados pelo Emissor. **De acordo com tipo de Cartão escolhido, o valor do seu Limite de Crédito disponível poderá ainda ser informado pelo Emissor no comprovante de operação.**

f) Você deve acompanhar sempre o seu Limite de Crédito. O Emissor negará a utilização do seu Cartão caso não haja Limite de Crédito disponível para aquela operação, salvo no caso previsto na cláusula 6.2. abaixo.

## 6.2. Operações Acima do Limite de Crédito

a) Caso disponível em seu Cartão, você poderá contratar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pelo Emissor, da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para realização de operação acima do seu Limite de Crédito disponível.

b) Após contratado o serviço, a avaliação emergencial de crédito será realizada quando você utilizar seu Cartão em operação acima do seu Limite de Crédito disponível. **Se o Emissor aprovar a operação, poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança ao mês.**

c) **A contratação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito não garante a autorização da operação acima do Limite de Crédito. A aprovação da operação está condicionada à análise e à avaliação realizadas pelo Emissor a cada ocorrência.**

d) Você poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito junto à Central de Atendimento.

e) A autorização do Emissor de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do seu Limite de Crédito.

## 7. FATURA E PAGAMENTO

### 7.1. Fatura

a) O Emissor enviará a Fatura mensalmente ao seu endereço de correspondência, informado no momento de seu cadastro, indicando, dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, assim como o valor das tarifas, resarcimentos e Encargos devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos que você tenha com o Emissor; (iii) a data de vencimento da Fatura; (iv) o valor do Pagamento Mínimo; (v) instruções para pagamento; (vi) os percentuais das taxas de juros, tributos e o Custo Efetivo Total - CET; (vii) o Limite de Crédito; e (viii) os valores cobrados a título de Encargos, pelas operações contratadas. A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de seu interesse.

b) **Nessa hipótese, pelo fornecimento da 2<sup>a</sup> via da fatura poderá ser cobrada a tarifa “2<sup>a</sup> via de comprovantes e documentos”.**

c) Se esta funcionalidade estiver disponível para o seu tipo de Cartão, você poderá solicitar o acesso à Fatura por meio eletrônico. **Nesta hipótese, não será enviada Fatura pelo correio.**

d) Você deverá conferir todas as despesas lançadas na sua Fatura. Caso discorde de algum lançamento você poderá questioná-lo, mediante envio de carta, por escrito, no prazo de até 90 dias (para operações no Brasil) e até 45 dias (para operações no exterior), contados da data do vencimento da respectiva Fatura. **O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na Fatura em tais prazos implicará o seu reconhecimento e aceitação. Caso você solicite cópia do comprovante de qualquer operação realizada com o Cartão, poderá ser cobrada a tarifa “Emissão da Cópia de Comprovante”. Não será possível solicitar comprovante de operação realizada com Cartão que possua chip.**

e) Na hipótese de questionamento, o Emissor poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores

questionados, para a análise. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de sua responsabilidade, estes valores serão novamente lançados na Fatura.

f) O não recebimento da Fatura não exclui sua obrigação de pagar os débitos na data de vencimento. Na hipótese de não receber a Fatura até 3 dias antes da data de vencimento, você deverá obter o saldo devedor junto ao Emissor (no site, central de atendimento ou caixas eletrônicos) e seguir as instruções de pagamento que lhe serão passadas.

g) A Fatura poderá não ser enviada nos meses em que não houver lançamentos em seu Cartão.

h) Enquanto houver uma operação de empréstimo ou financiamento contratada, nos termos deste Contrato, não será permitida alteração na data de vencimento da Fatura.

## 7.2. Formas de Pagamento

a) Os pagamentos poderão ser realizados: (i) em qualquer banco utilizando a ficha de compensação bancária anexada à Fatura até a data do vencimento; (ii) em qualquer agência bancária do conglomerado Itaú Unibanco; ou (iii) por qualquer meio admitido pelo Emissor. Caso você tenha conta no Itaú Unibanco S.A. e esta funcionalidade esteja disponível, você poderá solicitar ao Itaú Unibanco que o pagamento seja realizado por meio de débito automático em sua conta.

## 7.3. Financiamento de Despesas

a) Em cada mês, na data de vencimento da Fatura, você deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o Cartão ou poderá optar por financiá-las.

b) Para financiar suas despesas, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo, até a data de vencimento da Fatura. **O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.**

c) Se optar por financiamento, serão devidos Encargos sobre o valor financiado, conforme previsto na cláusula 8 deste Contrato. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.

## 7.4. Parcelamento da Fatura

a) O Emissor poderá, ainda, oferecer financiamento para parcelamento do valor total da Fatura.

b) O Emissor indicará na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento. Você poderá, ainda, solicitar outras opções de parcelamento por meio da central de atendimento, internet ou outros canais disponibilizados pelo Emissor.

c) Sobre o valor total parcelado serão devidos Encargos, conforme previsto na cláusula 8 deste Contrato.

d) As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura.

## 7.5. Pagamento Antecipado

a) Você poderá pagar os valores devidos antecipadamente, com desconto proporcional dos Encargos, se houver. Neste caso, serão aplicáveis as seguintes regras: (i) se o prazo a decorrer da dívida for de até 12 meses ou se o pagamento antecipado ocorrer em até 7 dias da data da contratação, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a mesma taxa de Encargos da operação; ou (ii) se o prazo a decorrer da dívida for superior a 12 meses, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a taxa de Encargos da operação, descontada a taxa SELIC do dia da contratação e somada a taxa SELIC do dia do pagamento antecipado.

## 8. ENCARGOS

a) Sempre que você contratar empréstimo ou financiamento junto ao Emissor, conforme previsto neste Contrato, ou seja, quando você realizar compras parceladas com Encargos, financiar o saldo da Fatura, contratar o parcelamento da Fatura, realizar a Retirada de Recursos ou contratar crédito pessoal, serão devidos Encargos sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.

b) Os percentuais dos Encargos aplicáveis serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. **Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 dias.**

c) Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento

**ou empréstimo, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.**

d) Os Encargos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da Fatura. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu Limite de Crédito.

## **9. ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO**

a) Caso, em qualquer mês, você não efetue, pelo menos, o Pagamento Mínimo até a data do vencimento, você estará em mora (em atraso), e deverá pagar ao Emissor: (i) juros remuneratórios indicados na Fatura, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da Fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos.

b) O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste Contrato ou de qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Itaú Unibanco poderá, ainda, ocasionar o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

c) Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.

d) Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, o Emissor poderá cobrar o reembolso de todas as despesas incorridas pelo Emissor por conta da cobrança, judicial ou extrajudicial, de tais valores, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito e em sistemas de proteção das Bandeiras. O reembolso de despesas não será cobrado em caso de pagamento espontâneo, sem que haja cobrança pelo Emissor. Você também poderá cobrar do Emissor o reembolso das despesas com a cobrança de qualquer obrigação do Emissor que não seja pontualmente cumprida.

e) Caso você realize a negociação do seu saldo devedor, o Emissor poderá cobrar Tarifa de Aditamento de Contrato.

f) Para evitar o acúmulo dos Encargos de atraso, caso você não realize, ao menos, o Pagamento Mínimo até a data de vencimento da Fatura e seja titular de conta junto ao Itaú Unibanco S.A., você autoriza que seja debitado de sua conta o valor do Pagamento Mínimo. Você poderá cancelar esta autorização a qualquer momento.

g) Em caso de atraso, suas obrigações futuras poderão vencer antecipadamente.

## **10. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**

a) O custo total de cada operação de financiamento ou empréstimo com o Cartão prevista neste Contrato (Custo Efetivo Total – CET) será informado pelo Emissor nas Faturas e em outros meios de comunicação colocados à sua disposição, na forma de taxa percentual anual.

b) O cálculo do CET de cada operação de financiamento ou empréstimo levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste Contrato, em cada operação, sendo que:

b.1.) Para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na Fatura, será considerado o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês, e o prazo de 30 dias.

b.2.) Para cálculo do CET da Retirada de Recursos, informado na Fatura, será considerado o limite máximo para Retirada de Recursos e o prazo de 30 dias.

b.3.) Para cálculo do CET das demais operações (compras parceladas com Encargos e parcelamento da Fatura e Crédito Pessoal), será considerado o valor total da operação a ser contratada, o número de parcelas e o prazo para pagamento.

## **11. PROGRAMA DE RECOMPENSAS**

a) As disposições desta cláusula 11 aplicam-se apenas ao Cartão Diferenciado que possuir Programa de Recompensas. Neste caso, as condições específicas do Programa de Recompensas serão reguladas em instrumento específico (“Regulamento”), que fará parte integrante deste Contrato como anexo.

b) O Programa de Recompensas tem prazo indeterminado e está condicionado à vigência deste Contrato.

- c) Serão convertidas em pontos no Programa de Recompensas os valores das compras à vista e parceladas, lançadas em sua Fatura e efetivamente pagas (“Transações”). No caso de compras parceladas, somente as parcelas efetivamente lançadas e pagas serão convertidas em pontos.
- d) As Transações efetuadas com os Cartões dos adicionais acumulam pontos na conta do titular do Cartão, para fins do Programa de Recompensas.
- e) **Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados em sua Fatura a título de Encargos, tarifas, resarcimento de despesas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Crédito Pessoal, Retirada de Recursos e outros serviços que estejam disponíveis. Dependendo do Programa de Recompensas, os valores relacionados ao Pagamento de Contas poderão acumular pontos ou não, conforme previsto no Regulamento.**
- f) Você poderá consultar seu saldo de pontos (i) mensalmente em sua Fatura ou a qualquer momento na Central de Atendimento, quando o Emissor exercer a função de Administrador do Programa; ou (ii) nos canais disponibilizados pelo Parceiro, quando ele for o Administrador do Programa.
- g) **Você não poderá transferir, negociar ou trocar seus pontos por dinheiro em espécie.**
- h) Os pontos acumulados no Programa de Recompensas não poderão ter destinação diversa da prevista em Regulamento.
- i) Você poderá consultar no Regulamento, no site ou nas centrais de atendimento do Administrador do Programa, os produtos, serviços ou descontos que podem ser obtidos com a utilização dos pontos acumulados em seu Programa de Recompensas.
- j) Nos casos em que o Parceiro seja o Administrador do Programa, o Emissor encaminhará automaticamente os pontos acumulados em seu Cartão ao Parceiro, para que este realize a gestão do acúmulo de pontos e resgates realizados.
- k) Somente o titular do Cartão poderá solicitar o resgate dos pontos nos canais disponibilizados pelo Administrador do Programa.
- l) Os resgates poderão ser realizados, a critério do Administrador do Programa, (i) somente quando os pontos adquiridos forem suficientes para a troca pelo produto ou serviço desejado; ou (ii) mediante utilização dos pontos, complementados com o pagamento da quantia remanescente para a aquisição do serviço ou produto pretendido, nos termos e condições a serem estabelecidos e informados pelo Emissor.
- m) **O acúmulo e o resgate de seus pontos serão suspensos caso: (i) você não efetue, pelo menos, o Pagamento Mínimo até a data de vencimento da Fatura, até que haja a regularização do pagamento; (ii) seu Cartão esteja em fase de acordo ou renegociação; (iii) você conteste os valores lançados em sua Fatura, até que a situação seja resolvida pelo Emissor; (iv) haja suspeita de fraude, sendo que, se a fraude for comprovada, a pontuação correspondente será cancelada; e (v) seu Cartão seja cancelado.**
- n) Os valores pagos posteriormente ao cancelamento do Cartão não serão considerados para a pontuação no Programa de Recompensas, ainda que decorrentes de parcelamentos contratados anteriormente ao cancelamento.

## **12. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

### **12.1. Perda e Roubo do Cartão**

- a) No caso de perda, quebra ou extravio do Cartão, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e, se solicitado, enviar carta, por escrito, confirmando o extravio.
- b) No caso de furto ou roubo do Cartão, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e encaminhar ao Emissor a cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.
- c) **Até que haja a comunicação da perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, você continuará responsável pela utilização do Cartão e por todos os débitos daí decorrentes.**
- d) Após a comunicação, o Emissor cancelará o Cartão e poderá providenciar a sua reposição. Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação, provocada por você ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa “2ª via de Cartão de Crédito”.

### **12.2. Fraudes**

- a) Para evitar fraudes, você deve adotar as seguintes medidas de segurança: (i) guardar e conservar o

Cartão em local seguro, não permitindo o uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do Cartão ou senha se o envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) manter o sigilo das senhas relativas ao Cartão, as quais são de uso pessoal e intransferível; (iv) verificar os dados da operação antes de confirmá-la; e (v) destruir o Cartão, em caso de cancelamento.

b) **Para sua segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão caso sejam verificados operações fora do seu padrão de uso. Assim, antes de realizar uma operação fora do padrão, você deve comunicar previamente o Emissor.**

### **13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

a) O Emissor poderá alterar qualquer das condições deste Contrato, comunicando você previamente, por escrito, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura, com, no mínimo, 15 dias de antecedência. Caso você não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o Cartão, rescindindo este Contrato.

b) O não cancelamento ou o uso do Cartão após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Contrato.

### **14. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO**

a) Este Contrato terá início na data da sua adesão e vigerá por prazo indeterminado. O Limite de Crédito e os percentuais dos Encargos informados em cada Fatura têm validade de 30 dias.

b) Este Contrato poderá ser rescindido e o Cartão cancelado, nas seguintes hipóteses:

b.1. Por você, mediante comunicação ao Emissor, o que poderá ser feito qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos.

**b.2. Pelo Emissor, mediante comunicação a você, por escrito, com 15 dias de antecedência, o que poderá ser feito qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.**

**b.3. Pelo Emissor, com efeitos imediatos, caso (i) você não realize, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da Fatura; (ii) seu Cartão seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Contrato, especialmente em caso de utilização para pagamentos de notas promissórias, pagamento de contas em desconformidade com este Contrato ou Condições Gerais do Pagamento de Contas, operação proibida ou vedada pela legislação brasileira, operação que implique (direta ou indiretamente) transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (iii) não haja utilização do Cartão em um prazo de 12 meses consecutivos; (iv) utilização dos pontos acumulados no Programa de Recompensas em desconformidade com as regras previstas neste Contrato ou no Regulamento; ou (v) falecimento do titular do Cartão.**

c) Em caso de término deste Contrato, você deverá (i) pagar imediatamente ao Emissor a totalidade do seu saldo devedor, incluindo as parcelas futuras dos empréstimos, financiamentos e compras parceladas e (ii) destruir o Cartão.

d) Quando estiver próximo à data de vencimento do plástico, o Emissor poderá renovar automaticamente o plástico de seu Cartão. Para tanto, o Emissor atualizará suas informações cadastrais e enviará um novo plástico para você. Caso você não atenda os critérios de crédito e cadastro, o Emissor poderá cancelar o seu Cartão, nos termos do item c, acima.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Caso esteja disponível e você solicite o fornecimento de Cartão com formato personalizado, tais como Cartões com fotos ou imagens, poderá ser cobrada a tarifa de “**fornecimento de plástico em formato personalizado**”.

b) O Emissor não se responsabiliza pela eventual restrição de Estabelecimentos ao uso do Cartão, pela qualidade, quantidade ou defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento.

c) Você declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas. Você deverá manter o Emissor informado sobre alterações de dados

**cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, o Emissor, sempre que necessário, poderá solicitar a atualização de seus dados cadastrais.**

d) A proposta de adesão e as comunicações enviadas a você pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.

e) Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao seu Cartão serão divulgados separadamente.

f) **Baseada na avaliação periódica do seu cadastro, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito, o Emissor poderá negar autorização para qualquer operação, ou ainda bloquear o Cartão, até o momento em que sua situação de crédito se enquadre novamente com as políticas do Emissor.**

g) **Você autoriza o Emissor a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do seu Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão e vencimento da Fatura.**

h) **Você autoriza, ainda, o envio de mensagens via SMS, malas diretas e e-mails, desde que isento de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do Emissor, do conglomerado Itaú Unibanco e do estabelecimento cuja marca encontra-se indicada em seu Cartão, quando este for emitido em decorrência de parceria com empresa comercial. Você poderá cancelar essa autorização a qualquer momento.**

i) O Emissor comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria. **Você autoriza, ainda, o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.**

j) **Você autoriza o Emissor e as sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco S.A., a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do Cartão, a:** (i) trocarem entre si informações suas constantes do cadastro de referidas empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito - SCR, informações sobre o valor de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias por você prestadas; e (iii) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. **Você declara estar ciente de que a consulta ao SCR depende de sua autorização prévia e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a sua autorização, ainda que verbal.** Você poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Emissor ou sociedade pertencente ao conglomerado Itaú Unibanco S.A., você poderá pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Emissor.

Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, você poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 724 4870; Serviço de Atendimento ao Consumidor Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 724 4871 (disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana). O Emissor coloca ainda à sua disposição o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se não solucionado o conflito, você poderá, ainda, recorrer à Ouvidoria: 0800 570 0011 (funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. E-mail: [saccartoesgrupopadeacucar@itau-unibanco.com.br](mailto:saccartoesgrupopadeacucar@itau-unibanco.com.br)

Este Contrato está registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 1209437, em 16/12/2009, com última averbação registrada sob o nº 1.248.341, em 11/04/2011.

## **ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS EXTRA ITAUCARD**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito (“Contrato”) e regula as condições específicas aplicáveis Programa de Recompensas Extra (“Programa de Recompensas”).
- b) O Programa de Recompensas é administrado pelo próprio Emissor.
- c) Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

### **2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS**

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa de Recompensas, será observado o seguinte critério de conversão: 2,5% do valor das transações lançadas na fatura do seu Cartão e efetivamente pagas será convertido em pontos. Exemplo: R\$ 40,00 (quarenta reais) em transações corresponderá à 1(um) ponto no Programa de Recompensas.
- b) O prazo de validade dos pontos é de 12 (doze) meses, contados da data em que forem inseridos no saldo de pontos apresentado na fatura. Após este prazo, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Recompensas. Assim, o saldo de pontos no Programa de Recompensas levará em consideração os pontos acumulados com o seu Cartão nos últimos 12 (doze) meses.
- c) As transações relacionadas ao serviço de Pagamento de Contas com o Cartão não serão consideradas para fins de pontuação no Programa de Recompensas.
- d) Após o prazo indicado na tabela, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Recompensas.
- e) Caso você possua mais de um Cartão Extra Itaucard cadastrado no Programa de Recompensas, em situação regular de utilização e pagamento, os pontos relacionados à utilização destes Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular.

### **3. RESGATE DE PONTOS**

- a) Os pontos acumulados no Programa de Recompensas poderão ser resgatados junto à Central de Atendimento, por descontos em compras de produtos nas Lojas Extra Hipermercados, observados os seguintes critérios:

Cartão	Paridade dos Pontos	Saldo mínimo necessário para solicitar o resgate de pontos	Quantidade máxima de pontos por resgate	Quantidade máxima de resgates por ano civil (01 de janeiro a 31 de dezembro)
Extra Itaucard Brasil	1 ponto = R\$1,00 em desconto	50	50	1
Extra Itaucard Nacional		100	175	2
Extra Itaucard Internacional		100	175	2
Extra Itaucard Gold		100	350	2

- b) Os pontos resgatados serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação de resgate e deverão ser utilizados em até 60 (sessenta) dias. Após este prazo, os pontos resgatados e não utilizados serão automaticamente cancelados.
- c) Após a solicitação do resgate dos pontos, não será admitido o cancelamento da solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a)** O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar o Programa de Recompensas a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b)** Após o encerramento do Programa e Recompensas, o titular terá prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os pontos acumulados. Após este prazo os pontos serão cancelados, sendo que as transações realizadas durante este prazo de 30 (trinta) dias para o resgate não gerarão pontos.
- c)** Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Recompensas pelo titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.
- d)** Este Regulamento foi registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 1.249.657, em 26/04/2011, com última averbação realizada em 11/05/2011, sob o nº 1250942.